

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório N° 007/2024 - Pregão Eletrônico N° 004/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Altinho.

RECORRENTE: INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

RECORRIDA: BENZER TECNOLOGIA LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 78.589.504/0001-86, estabelecida na Avenida Tiradentes n° 4455, Setor Industrial, LondrinaPR, durante a sessão pública do Processo Licitatório em pauta.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 165 da Lei n° 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4° O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido, apresentando as razões recursais tempestivas, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

José Wilson Alves Bezerra
Secretário de Saúde
Portaria 09/2024

RECEBI
27/08/2024

Foi oportunizada às licitantes a apresentação de contrarrazões no prazo legal, porém nenhum licitante utilizou-se desse direito.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, em apertada síntese, que o equipamento ofertado pela empresa BENZER TECNOLOGIA LTDA, assim como pelos demais participantes do processo, para o **Lote 03 - câmara para conservação de hemoderivados/ imuno/ termolábeis (Cota Principal)**, não atende às especificações exigidas no edital.

Alega que os relatórios emitidos pelos equipamentos ofertados são em formato TXT e não em PDF (Criptografado).

IV – DA ANÁLISE

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

Quanto a alegação de que os relatórios emitidos pelos equipamentos ofertados pelas empresas são em formato TXT e não em PDF (Criptografado), cumpre registrar que em nenhum momento o edital estipulou a exigência específica de que os relatórios dos equipamentos ofertados sejam emitidos em formato PDF, conforme alegado pela Recorrente, mas apenas que sejam “criptografados”.

Além do mais, é importante registrar também que foi realizada diligência

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



José Wilson Alves Bezerra
Secretário de Saúde
Portaria 090/2024

junto ao sítio eletrônico da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, onde foi consultado o Manual de Instruções do produto ofertado pela empresa BENZER TECNOLOGIA LTDA, onde se constatou-se que o equipamento em questão possui a capacidade de elaborar relatórios e gráficos com dados criptografados, gerando relatórios nos formatos PDF, DOC, CSV, DATE, TXT, XLS, XLSX, entre outros formatos pertinentes e possíveis de serem visualizados. (**Manual de Instruções e Termo de Garantia**, pág. 10, disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351029019202111/?cnpj=12561319000175>).

Assim, este Pregoeiro, amparado na legislação pertinente, em atenção aos princípios aplicáveis a matéria e ao previsto no instrumento convocatório, pelas razões expostas no presente, firma convencimento no sentido de que após diligência realizada, e com base nos documentos apresentados, os argumentos da Recorrente não merecem acolhimento.

V – CONCLUSÃO

Em razão dos fatos registrados no Recurso apresentado, este Pregoeiro, atento aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à legalidade que deve permear as licitações públicas, **DECIDE: CONHECER DO RECURSO** apresentado pela empresa INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, para no mérito julga-lo **IMPROCEDENTE**, opinando para que a decisão que declarou vencedora a empresa BENZER TECNOLOGIA LTDA para o LOTE 03, mantenha-se inalterada, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, segundo a legislação reitoria da espécie.

Altinho, 28 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Data: 28/08/2024 00:49:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro/Farmacêutico – CRF - PE 11834

José Wilson Alves Bezer
Secretário de Saúde
Poder Judiciário

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Altinho.

RECORRENTE: INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

RECORRIDA: BENZER TECNOLOGIA LTDA

DECISÃO: Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021, ante os fundamentos da resposta ao recurso, DECIDO:

Acolher integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, CONHECENDO DO RECURSO apresentado pela empresa INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada, a decisão que declarou vencedora a empresa BENZER TECNOLOGIA LTDA para o LOTE 03.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão para a devida ciência de todos os participantes.

Altinho, 28 de agosto de 2024.


José Wilson Alves Bezerra
Secretário de Saúde
Portaria 090/2024


JOSÉ WILSON ALVES BEZERRA
Secretário de Saúde

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br